



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA**

RUA BARÃO DE PIUNHI, N. 92 A, CENTRO - FORMIGA – MG.

TELEFONE: (37) 3329-1844

CEP 35570-128 Email: pregoeirospmformiga@gmail.com

**ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

Às 15 (quinze) horas do dia 12/08/2024, na Secretaria Municipal de Saúde, à Rua Dr. Teixeira Soares, nº 150, bairro Centro, na cidade de Formiga/MG, a Agente de Contratação Andreza Cristiane de Sousa Fernandes, designada pela Portaria nº 5.500 de 06 de fevereiro de 2024, reuniu-se em face do **Processo Licitatório 106/2024, Pregão Eletrônico 51/2024**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços para diagnóstico por imagem (raio x), para prestar atendimento junto a Unidade de Pronto Atendimento – UPA de Formiga, visando garantir o apoio diagnóstico para os usuários, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

**I – Das Preliminares e da tempestividade:**

No dia 31/07/2024, às 08:31, por meio da plataforma eletrônica Licitanet, foi iniciada a sessão do referido procedimento licitatório quando, encerrada as etapas de apresentação de proposta e habilitação, a agente de contratação abriu o prazo estabelecido no item 14.2 do instrumento convocatório para a manifestação de interesse em interpor recurso administrativo, quando foi este manifestado pelas interessadas **MAT – SERVIÇOS DE RADIOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº: 14.636.727/0001-74, e **CMT SERVICOS MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº: 31.763.090/0001-04, as intenções foram acolhidas, sendo aberto o prazo legal para a juntada de memoriais pelas recorrentes e também o prazo para a apresentação das contrarrazões pela empresa vencedora. As empresas anexaram, tempestivamente, as razões e contrarrazões recursais na plataforma Licitanet.

**II – Das Razões Recursais da Empresa MAT – SERVIÇOS DE RADIOLOGIA LTDA**

Em suas razões, a impugnante alega a inexecuibilidade das propostas ofertadas pela empresa vencedora **RADIOLOGIA T.A LTDA**, pois segundo a recorrente a planilha apresentada pela empresa recorrida não contemplou todos os custos mínimos exigidos para a contratação, considera que o valor apresentado pela empresa vencedora está muito baixo, incoerente com os preços de mercado.

Ainda em suas razões a recorrente **MAT-SERVIÇOS DE RADIOLOGIA LTDA**, vai contra a decisão da Agente de Contratação que apenas desclassificou a empresa **CMT SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, com base na ausência de apresentação da certidão de mudança na razão social feita pela empresa em sua alteração contratual e alega a inexecuibilidade das propostas ofertadas, e bem como ausência de documentos exigidos no edital.

A recorrente, solicita a desclassificação da empresa vencedora e sequencia do processo.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA**

RUA BARÃO DE PIUNHI, N. 92 A, CENTRO - FORMIGA - MG.

TELEFONE: (37) 3329-1844

CEP 35570-128 Email: pregoeirospmformiga@gmail.com

### **III – Das razões Recursais da Empresa CMT SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**

Em suas razões, a impugnante argumenta que houve sim alteração da razão social da empresa CACD RADIOLOGIA LTDA, para CMT SERVIÇOS MÉDICOS, porém se manteve o mesmo CNPJ, e que ainda que houvesse dúvida deveria a Administração Pública determinar diligências para averiguação, porém não a fez, sendo assim entende a recorrente que houve aplicação de formalismo excessivo por parte da Administração

Pelo exposto, a empresa requer, que habilite a licitante, posto que está demonstrado que é o mesmo CNPJ, apenas com a mudança de razão social que foi realizada na alteração contratual.

### **IV – Das Contrarrazões da Empresa RADIOLOGIA T.A LTDA**

Em suas Contrarrazões a empresa Radiologia T.A Ltda alega que quanto a inexequibilidade de uma proposta, não se pode ignorar que um preço pode ser inexequível para um licitante, mas exequível para o outro, pois a exequibilidade depende essencialmente da capacidade de o licitante cumprir o encargo pelo valor ora proposto pela empresa.

Pelo exposto, a empresa solicita que seja mantida a habilitação da mesma.

### **V – Da Análise das Alegações**

Inicialmente, cumpre registrar que os atos administrativos aplicados na condução do presente processo buscaram atender aos princípios basilares estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, em consonância com o Decreto Municipal nº 9.841/2023. Desta feita, a Agente de Contratação, buscou a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade, eficiência, o interesse público, a probidade administrativa, a igualdade, o planejamento, a transparência, a eficácia, a segregação de funções, a motivação, a vinculação ao edital, o julgamento objetivo, a segurança jurídica, a razoabilidade, a competitividade, a proporcionalidade, a celeridade, a economicidade e o desenvolvimento nacional sustentável.

Neste sentido, salientamos que as ações adotadas pela Agente na condução dos trabalhos se respaldam, principalmente, nas exigências estipuladas no edital.

O objetivo do processo licitatório em que o critério de julgamento é o menor preço é a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração, o que impõe ao Administrativo Público não apenas a busca pelo menor preço, mas também da certificação de que a contratação atenda ao interesse público. Desta feita, as propostas apresentadas e as condições de habilitação devem atender integralmente às exigências mínimas impostas pela administração.

Por se tratar de questões de natureza jurídica não alcançadas pelas competências da Agente de Contratação, a mesma solicitou a análise do diretor jurídico da secretaria solicitante, quando foi emitido parecer jurídico que segue anexo à presente ata.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA**

RUA BARÃO DE PIUNHI, N. 92 A, CENTRO - FORMIGA – MG.

TELEFONE: (37) 3329-1844

CEP 35570-128 Email: pregoeirospmformiga@gmail.com

**- MAT-SERVIÇOS DE RADIOLOGIA LTDA**

Conforme parecer jurídico anexo a esta Ata as argumentações apresentada pela empresa Mat-Serviços de Radiologia Ltda em desfavor da empresa Radiologia T.A Ltda e da empresa CMT Serviços Médicos Ltda, quanto a inexecutabilidade das propostas ofertada, não merecem ser acatadas pois a questão referente ao valor apresentado na proposta, é de inteira responsabilidade da empresa vencedora que deverá assumir todos os riscos possíveis para o cumprimento da obrigação conforme foi demonstrado na planilha de composição de custos em anexo, ademais existem sanções estabelecidas no Edital a serem aplicadas à licitante caso não haja o cumprimento da obrigação.

Quanto a Certidão Negativa de Falência e Concordata, a mesma se encontra na documentação enviada pela empresa Radiologia T.A Ltda, não havendo falta de documentos de habilitação.

Quanto as argumentações em desfavor da empresa CMT Serviços Médicos Ltda, a Agente de Contratação já havia verificado a divergência em sua documentação o que ocasionou a inabilitação da mesma.

**- CMT SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**

Conforme parecer jurídico em anexo as argumentações apresentadas pela empresa CMT Serviços Médicos Ltda, não merecem ser acatadas pois apresentaram documentação irregular, divergente do exigido no Edital, bem como ausência da Certidão de Comprovação de Alteração Cadastral referente a mudança na Razão Social da empresa.

**-RADIOLOGIA T.A LTDA**

De acordo com parecer jurídico em anexo as argumentações da empresa Radiologia T.A Ltda, merecem ser acatadas, uma vez que a empresa cumpriu com todos os requisitos solicitados no edital para habilitação, considerando que a mesma executará o objeto licitatório nos termos apresentados em sua proposta e Planilha de Composição de Custos em anexo.



***PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA***

RUA BARÃO DE PIUNHI, N. 92 A, CENTRO - FORMIGA – MG.

TELEFONE: (37) 3329-1844

CEP 35570-128 Email: pregoeirospmformiga@gmail.com

VI – Decisão

Diante dos fatos expostos acima e Parecer Jurídico em anexo, a Agente de Contratação profere as seguintes decisões:

- Julga os recursos administrativo interposto pela empresa Mat-Serviços de Radiologia Ltda, IMPROCEDENTE.
- Julga o recurso administrativo interposto pela empresa CMT Serviços Médicos Ltda, IMPROCEDENTE.
- Julga o contrarrecurso administrativo interposto pela empresa Radiologia T.A Ltda PROCEDENTE.

Sendo assim, a sessão será reaberta dia 13/08/2024, às 09:00 horas, pela plataforma do licitanet. Nada mais havendo a tratar, assino.

---

Andreza Cristiane de Sousa Fernandes  
Agente de Contratação